

O ENSINO LIVRE NO RIO GRANDE DO SUL

Borges de Medeiros

Acedendo ao convite que lhe fêz o professor Salgado Martins, o eminente repúblico Dr. A. A. Borges de Medeiros teve a gentileza de escrever, especialmente para esta revista, o presente artigo, em que se mostra ainda fiel a um dos princípios constantes da Constituição Estadual de 14 de julho, qual seja o que consagrava o ensino livre, sob cuja inspiração nasceu a Faculdade de Direito.

A Universidade do Rio Grande do Sul não é mais do que o conjunto dos institutos que, em várias datas, surgiram e medraram pela ação exclusiva da livre iniciativa particular, bem orientada e perseverante.

Durante a vigência da Constituição de 14 de Julho de 1891 cumpria ao Estado abster-se de fundar e manter oficialmente o ensino superior pela razão precípua de que não lhe era lícito ter uma *ciência oficial*, do mesmo modo que não podia ter uma *religião oficial*.

Dêse postulado decorreu, em parte, o dispositivo do art. 71 § 5.º da mesma Constituição que declarava *não admitir também no serviço do Estado os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre no seu território o exercício de todas as profissões de ordem moral, intelectual e industrial.*

Viva controvérsia suscitou êsse texto que, todavia, provocou o aplauso de acatados parlamentares e de eminentes juristas, tais como F. Viveiros de Castro, notável magistrado, que, a par de várias considerações relevantes, assim externou-se:

“E’ certo que ninguém pode exercer uma profissão sem estar devidamente preparado, sem ter conhecimentos técnicos que essa profissão exige; mas também é certo que êsses conhecimentos podem ser

adquiridos fora do ensino oficial, fora das faculdades, academias e colégios.

Demais, o diploma acadêmico é apenas uma presunção de ciência, de habilitação, mas não uma certeza. Com efeito, se é certo, tanto em nosso país como em qualquer outro, que das universidades e academias tem saído uma brilhante plêiade de homens competentes, nomes que sintetizam em si tudo que o talento tem de mais esplêndido e a ciência de mais profundo, não é menos certo também que dessas mesmas academias e universidades saem laureados com o diploma científico indivíduos crassamente ignorantes, deixando entre os seus contemporâneos uma opulenta coleção de anedotas reveladoras da sua inópia intelectual, de seu espírito inculto e parvo.”

Também o grande Júlio de Castilhos, o principal autor da Constituição de 14 de Julho, justificou a doutrina constitucional nestes termos, eloquentes e primorosos:

“Se o Estado não tem uma religião própria, também não pode ter uma ciência sua ou privilegiada; não sendo religioso, também não pode ser *cientista*; proclamando e mantendo a plena liberdade de cultos, sem subvencionar ou proteger qualquer dêles, não pode logicamente deixar de reconhecer e manter a completa liberdade espiritual, abstando-se de favorecer quaisquer doutrinas, seja qual fôr a natureza delas. Eis, em substância, a lição profícua que oferecem os textos da nossa Constituição.”

Foi, conseqüentemente, ao influxo dêsse regime liberal que organizou-se e difundiu-se, entre nós, o ensino superior do qual foram os mais altos expoentes os institutos, que constituem o atual grupo universitário.

Ei-los em ordem cronológica:

A *ESCOLA DE ENGENHARIA*, fundada em 1896 e reconhecida por lei federal, que compreendia:

o *Instituto de Engenharia*, com os cursos de engenharia civil e de engenheiros-geógrafos;

o *Instituto Eletro-Técnico*, para engenheiros eletricitistas mecânicos e montadores eletricitistas mecânicos;

o *Instituto Borges de Medeiros*, com os cursos de agronomia e de capatazes rurais;

o *Instituto Parobé*, para mestres de oficinas;

o *Instituto Júlio de Castilhos*, para ensino secundário ou vestibular.

A *ESCOLA DE ENGENHARIA* não recebeu qualquer subvenção oficial até 1907, mas nesse ano foi criada uma taxa adicional de 2%, denominada *taxa profissional*, que incidia sôbre algumas rubricas da

receita orçamentária e era destinada a auxiliar exclusivamente o ensino técnico profissional.

Essa taxa foi elevada, em 1909, a 4 %, e em 1923 a 8 %, a fim de auxiliar também o instituto de *Agronomia e Veterinária*.

A *FACULDADE DE DIREITO*, fundada em 1900 e equiparada às oficiais, mantinha anexa a *Escola de Comércio*.

A *FACULDADE DE MEDICINA*, fundada em 1908, também equiparada, mantinha anexos os institutos *Oswaldo Cruz*, *Pasteur* e *Anatômico*, recebendo o segundo uma subvenção anual a fim de atender gratuitamente ao tratamento anti-rábico de pessoas pobres.

Abstendo-se de intervir na organização do ensino superior ou de custeá-lo pelo erário público, todavia não se eximia o Estado de ampará-lo na medida compatível com o espírito e letra do estatuto constitucional. Tanto assim que a *FACULDADE DE DIREITO* e a de *MEDICINA* receberam, por vêzes, auxílios para construções e aquisição de materiais. Afora êsses, outros auxílios pecuniários eram concedidos, para fins idênticos, a vários institutos e colégios, disseminados por todo o Estado.

Eis aí os frutos benéficos do nosso passado republicano, que assaz propiciou a admirável obra individual, que tínhamos, no tocante ao ensino público, em todos os seus graus.

Tachada de original a Constituição rio-grandense de 1891 porque não observara servilmente o padrão comum, a verdade é que nenhuma outra constituição brasileira consagrava, com tanta amplitude como ela, as liberdades espirituais.

Por isso, ainda hoje, posso repetir, com acêrto, êstes conceitos que emiti em 1903:

“Júlio de Castilhos, ideando a organização republicana de sua pátria, sob moldes novos e singulares, foi filósofo na profundidade da concepção e político na sua justa adaptação ao estado social.

Há quem pense e afirme que o estatuto rio-grandense é uma obra caprichosa da vontade, sem raízes históricas e sem condições de vitalidade duradoura.

E' necessário não esquecer que a mesma crítica superficial malsinara, a princípio, a Constituição dos Estados-Unidos da América do Norte que, na frase conceituosa de Gladstone, é “a obra mais admirável que tem sido criada, em dado momento, pelo gênio e vontade do homem, do mesmo modo que a constituição inglêsa é o organismo mais sutil que tem saído gradativamente dos fatos históricos”.

Hoje ninguém mais ousa considerar a Constituição Americana uma obra exótica da Convenção de Filadélfia.

P. A., 6-10-1949.

LA TEORIA DEL ORGANO *

Aparicio Mendez

Primeira Conferência:

Palavras de apresentação pronunciadas pelo Catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, Professor Ruy Cirne Lima.

“Com sumo prazer e honra não menor, aceitei o encargo de apresentar-vos as saudações da nossa Faculdade, ao início de vosso curso nesta nossa e vossa casa.

“Sois, nesta Faculdade, para todos nós, e ainda para os que convosco travam agora o primeiro contato pessoal, não um desconhecido, mas bem ao contrário, um velho amigo, cuja presença física vem meramente integrar, de novo, ou pela primeira vez, a imagem, já de há muito, desenhada em nossa admiração.

“Os vossos trabalhos sobre o Direito Administrativo já vos haviam dado a conhecer aos estudiosos do direito, no Brasil. São de particular significação doutrinária, dentre os mais, os dois estudos que publicastes sobre as relações interadministrativas e sobre os caracteres da revogação do ato administrativo. Ambos de alguma forma se unem entre si, de vez que, em vossa sistemática da matéria, haveis substituído a análise separada do ato jurídico e do contrato administrativo, como tradicionalmente encaradas na doutrina, pelo estudo da Teoria Geral das Relações Jurídico-Administrativas. A êsses dois trabalhos fundamentais, liga-se também, dentro da mesma

(*) Conferencias dictadas en la Facultad de Derecho de la Universidad de Rio Grande do Sul los días 20, 21 y 23 de junio de 1949. A pedido del señor Presidente de la Congregación de la Facultad de Derecho de Porto Alegre, Professor José Salgado Martins, he reproducido estas disertaciones con la mayor fidelidad posible siguiendo las notas usadas para su desarrollo. Únicamente se han señalado o acentuado las citas, apenas mencionadas entonces, a fin de facilitar las fuentes de información.